

182

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

DE: ASSISTENCIA SOCIAL

PARA: SETOR JURÍDICO

**PARECER DA SECRETARIA DE SAUDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PARCERIA COM OBRA MISSIONÁRIA REOBOTE**

Pode o Município estabelecer parceria com as Organizações da Sociedade Civil, como a Obra Missionária REOBOTE, que apresentou plano de trabalho visando firmar parceria com o Município de Augusto Pestana, conforme metas e objetivos previstos no plano. Todavia nem todos os serviços de interesse público são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "bem comum" estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

A Obra Missionária REOBOTE desenvolveu oficina de música e instrumentalidade, com objetivo de oferecimento de aulas de instrumentos musicais e de canto a criança e adolescentes em situação de vulnerabilidade social nas suas diversas situações, ação esta que complementa o Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos –SCFV, já sendo realizado pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, recebendo do município subvenção por este trabalho.

A Carta Magna prevê ainda, em seu artigo 203, que será prestada assistência social a todos que dela necessitarem, independentemente de contribuição a Seguridade Social, a qual apresenta como objetivos o amparo às crianças e adolescentes carentes, com acesso à cultura e desenvolvimento pessoal.

Nesse sentido, observa-se ainda que a Obra Missionária REOBOTE tem em seus estatutos, que é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, com missão solidária.

Resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da Obra Missionária REOBOTE ora avaliados são plenamente compatíveis com o objetivo proposto no Plano de trabalho.

O plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigido para o mesmo bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada. O plano de trabalho foi aprovado.

A OBRAS Missionária REOBOTE desenvolve suas atividades há mais de 27 anos sendo de importante valia e fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes (Município e REOBOTE) na realização, e em mutua cooperação, desta parceria. O município não dispunha de um local e de uma equipe focada nesta especialidade, o que justifica a inexistência de chamamento público.

Se observa pelo plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, a viabilidade de sua execução. Para tanto compões o mesmo o cronograma de desembolso dos recursos, que está dentro de valores de mercado.

A comissão de monitoramento foi designado e irá utilizar-se dos meios disponíveis com o auxílio de profissionais das áreas do município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos. Tendo sido oportunamente designado por esta secretaria gestor da parceria. Considerando a natureza peculiar do objeto da parceria no que se refere a ofertar de assistência social as crianças e ou adolescentes em situação de vulnerabilidade social ou risco voltados a musicalidade, é inviável a competição, razão pela qual torna-se inexigível a competição nos termos do artigo 31, II da Lei nº13.019/2014, artigo 17 do Decreto Municipal nº 3484/2017 e Lei Municipal nº 3206/2021.

Diante desta situação contatada no município, se faz necessária a presente celebração do termo de parceria com Obra Missionária REOBOTE, de acordo com o disposto na lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Inexigibilidade do Chamamento Público.

Existe dotação orçamentaria para repasse conforme plano de trabalho proposto pela REOBOTE, no valor de 13.000,0 (treze mil reais), do Fundo Federal de Assistência Social, dotação nº 9887 (3.3.50.43. 0011).

Assim, diante do Tudo Exposto *conforme o que foi apresentada toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 31 inciso II, 33,34 e 35 V da Lei 13.019/2014, e suas alterações, sugerindo e referindo a referida parceria com a Inexigibilidade do Chamamento e assinatura do Termo de Fomento.*

Augusto Pestana/RS 05 de agosto de 2021.

  
Fernanda Bortolini Hass

Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social



**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Analisando o presente Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público n.º 18/2021, com base na Lei 13.019/14, Decreto Municipal n.º 3.484/17, na Lei Municipal n.º 3.206/21 e demais legislações aplicáveis, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 18/2021**, para firmar parceria com a OBRA MISSIONÁRIA REOBOTE, inscrita no CNPJ sob n.º 04.721.842/0001-86, através da celebração de Termo de Fomento, para execução de projeto de aulas de música e canto para crianças e adolescentes vinculados aos programas da Assistência Social deste Município, sendo que o objetivo central da parceria é aprimorar/incrementar os serviços de convivência já ofertados pelo CRAS, conforme previsto no Plano de Trabalho anexo aos autos.

Augusto Pestana/RS, 12 de agosto de 2021.

  
**DARCI SALET,**  
PREFEITO MUNICIPAL.